

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 7 DE JULHO DE 2011**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizada em, 23/11/2010, 03/04/2011, 07/06/2011 e 05/07/2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizada em 23/11/2010, 03/04/2011, 07/06/2011 e 05/07/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004741/2010-22

Proponente: Centro de Apoio do Deficiente Físico do RN - CADEF/RN

Título: Qualificação de Novos Talentos, Treinamento e Aprimoramento dos Valores Existentes

Registro/ ME: 02RN007942007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.053.354/0001-80

Cidade: Natal - UF: RN

Valor aprovado para captação: R\$ 87.651,34

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3293 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38465-8

Período de Captação: da data de publicação até 01/05/2012.

2 - Processo: 58701.001133/2011-47

Proponente: Federação Capixaba de Basquetebol

Título: Programa de Capacitação em Basquetebol - Módulo I

Registro/ ME: 02ES010312007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 06.188.119/0001-16

Cidade: Vitória - UF: ES

Valor aprovado para captação: R\$ 58.435,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0021 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15972-7

Período de Captação: da data de publicação até 07/12/2011.

3 - Processo: 58701.005133/2010-35

Proponente: Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos

Título: AFADDEFI Paradesporto 2011

Registro/ ME: 02SC012752007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.405.039/0001-02

Cidade: Balneário Camboriu - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 278.336,92

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4237 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12399-4

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

4 - Processo: 58701.001144/2011-27

Proponente: Associação Brasileira de Voleibol Paralímpico

Título: Preparação e Participação nos Campeonatos Nacionais e Internacionais

Registro/ ME: 02RJ014892007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.634.009/0001-78

Cidade: Balneário São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 729.949,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68383-3

Período de Captação: da data de publicação até 01/07/2012

5 - Processo: 58701.004762/2010-48

Proponente: Missão Ramacrisna

Título: Ampliação do Parque Poliesportivo Ramacrisna

Registro/ ME: 02MG05102009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 17.283.532/0001-86

Cidade: Betim - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 618.336,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 82826-2

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002399/2009-90

Proponente: Federação Goiana de Tênis

Título: Tênis do Futuro Cadeirantes - 2010

Valor aprovado para captação: R\$ 207.083,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1269 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35318-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003958/2010-15

No Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2011, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 216/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4257 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11767-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1227 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51937-5.

Processo Nº 58000.002056/2009-28

No Diário Oficial da União nº 111, de 10 de junho de 2011, na Seção 1, páginas 82/83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 221/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.274.057,57, leia-se: Valor aprovado para captação apos recurso: R\$ 1.389.257,57.

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 7 DE JULHO 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 17, inciso II e 17-C, § 1º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e o que consta do Processo nº 02001.001812/2010-78, resolve:

Art.1º Os arts. 2º e 5º da Instrução Normativa do IBAMA nº 31, de 3 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente."

"§1º Para o enquadramento das atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, deve ser utilizado o Anexo II desta Instrução Normativa."

"§2º O IBAMA poderá adicionar novas atividades no Anexo II desta Instrução Normativa para atender demandas de registro de pessoas físicas e jurídicas, e tais atividades serão descritas conforme indicações da legislação vigente, observando, quando couber, as descrições constantes na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE."(NR)

"Art.5º Para garantir a efetividade do exercício de controle ambiental do IBAMA, é obrigatória a entrega de relatórios periódicos de atividades pelas pessoas físicas e jurídicas cujo registro no Cadastro Técnico Federal é obrigatório."

"§1º Entende-se por relatórios de atividades os documentos contendo informações sobre atividades que sejam passíveis de controle pelo IBAMA desenvolvidas pelo empreendedor ao longo de determinado período, cuja entrega é exigida por força de leis e normas infralegais, e cujo modelo de declaração é definido pelo IBAMA."

"§2º O relatório das atividades previsto no art. 17-C, §1º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e outros relatórios que integram os sistemas de controle vinculados ao Cadastro Técnico Federal são considerados relatórios periódicos de atividades."

"§3º Para o relatório de atividades previsto no art. 17-C, §1º da Lei nº 6.938, de 1981, as pessoas físicas e jurídicas que não realizaram atividade durante um período entregarão o relatório declarando que não houve atividade no período."

"§4º As pessoas físicas e jurídicas que não se inscreverem no Cadastro Técnico Federal de que trata o art. 17 da Lei nº 6.938, de 1981 estarão sujeitas às sanções prevista no art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008."

"§5º As pessoas físicas e jurídicas que deixarem de entregar o relatório de atividades nos prazos exigidos pela legislação ou naquele determinado pela autoridade ambiental estarão sujeitas às sanções previstas no art. 81 do Decreto nº 6.514, de 2008."

"§6º A circunstância atenuante prevista no art. 16, inciso II da Instrução Normativa nº 14, de 15 maio de 2009, poderá ser considerada pela autoridade julgadora, quando da homologação do auto de infração, mediante parecer técnico do setor competente sobre a qualidade das informações constantes do relatório de atividades previsto no art.17-C, §1º da Lei nº 6.514, de 2008."

"§7º Para a regularização do relatório de atividades previsto no art.17-C, §1º da Lei nº 6.514, de 2008, devem ser informados os dados exigidos com base em levantamentos, estimativas, documentação contábil e outros registros."

"§8º A construção de edifício enquadra-se nos códigos 20-9 e 20-91 do Anexo II desta Instrução Normativa ou outros a serem acrescidos pelo IBAMA."

"§9º A alteração no enquadramento de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais nos códigos do AnexoII desta Instrução Normativa, não interfere na obrigação de apresentar os relatórios periódicos de atividades previstos no art. 17-C, § 1º da Lei nº 6.938, de 1981". (NR)

Art.2º O ANEXO II-TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS da Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte redação: CATEGORIA : Uso de Recursos Naturais, DESCRIÇÃO: Consumidor de madeira, lenha e carvão vegetal - construção de edifícios , COD.: 20-91, GRAU:Médio, TAXA: Nenhuma.

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 200, DE 7 DE JULHO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto Nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a transferência das competências e dos acervos patrimoniais e dos direitos e obrigações da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e da gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, nos termos do Decreto Nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011, do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, conforme Decreto Nº 7.430, de 17 de janeiro de 2011, da Presidência da República para o Ministério da Justiça, bem como do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, de acordo com o Decreto Nº 7.424, de 5 de janeiro de 2011, da Presidência da República para o Ministério da Defesa;

Considerando a criação da Secretaria de Aviação Civil, na estrutura organizacional da Presidência da República, com a transferência das competências e do acervo patrimonial referentes à aviação civil do Ministério da Defesa para a Presidência da República, nos termos do disposto na Medida Provisória Nº 527, de 18 de março de 2011, e a alteração da vinculação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil, conforme dispõe o Decreto Nº 7.453, de 18 de março de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar a distribuição dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção, a que se refere o Decreto Nº 7.446, de 1º de março de 2011, em decorrência dos Decretos de 24 de fevereiro e de 1º de junho, ambos de 2011, que transferem, parcialmente, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União da Presidência da República para os Ministérios da Justiça e da Defesa, bem como do Ministério da Defesa para a Presidência da República, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam os Anexos I e II do Decreto Nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR